



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 43915/18

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 05/06/2018
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2019.
INTERESSADOS: José Pereira Freitas Da Silva

J O R N A L O F I C I A L

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 21 de Maio de 2018

Tiragem desta Edição: especial.

II – Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Agricultura;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2º – Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11. – A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 15. – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Orçamento do Município de Matureia.

Art. 16. – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17. – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18. – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA, EM 21 DE MAIO DE 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ELIANDRO MACEDO DOS SANTOS - 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº378 DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Matureia e suas alterações para o exercício e 2019;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

J O R N A L O F I C I A L

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 21 de Maio de 2018

Tiragem desta Edição: especial.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

J O R N A L O F I C I A L

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 21 de Maio de 2018

Tiragem desta Edição: especial.

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2018;

II. A chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 31 de outubro de 2018;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção da Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Designar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser

J O R N A L O F I C I A L

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 21 de Maio de 2018

Tiragem desta Edição: especial.

realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, a Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

J O R N A L O F I C I A L

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 21 de Maio de 2018

Tiragem desta Edição: especial.

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçadas e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA, EM 21 DE MAIO DE 2018.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



LEI Nº378 DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Matureia e suas alterações para o exercício e 2019;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo



Construindo uma nova história

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;



Construindo uma nova história

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social



Construindo uma nova história

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;



Construindo uma nova história

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterà:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;



Construindo uma nova história

- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2018;
- II. A chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, até 31 de outubro de 2018;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção da Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2018;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;



Construindo uma nova história

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, a Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Construindo uma nova história

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.



Construindo uma nova história

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.



Construindo uma nova história

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.



Construindo uma nova história

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 21 de Maio de 2018.

José Pereira Freitas da Silva
José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2019 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)


R\$ 1,00

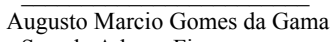
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.974.473	28.752.492	94.895,267	31.173.440	28.752.481	98.691,040	32.420.388	28.751.674	102.638,714
Receitas Primárias (I)	29.779.004	28.564.992	94.276,437	30.970.152	28.564.981	98.047,456	32.208.968	28.564.179	101.969,386
Despesa Total	29.974.473	28.752.492	94.895,267	31.173.440	28.752.481	98.691,040	32.420.388	28.751.674	102.638,714
Despesas Primárias (II)	29.712.804	28.501.491	94.066,857	30.901.306	28.501.481	97.829,499	32.137.367	28.500.680	101.742,707
Resultado Primário (III) = (I - II)	66.200	63.501	209,581	68.846	63.499	217,957	71.601	63.499	226,679
Resultado Nominal	-122.420	-117.429	-387,566	-120.116	-110.787	-380,270	-124.920	-110.784	-395,481
Dívida Pública Consolidada	814.698	781.485	2.579,228	847.286	781.485	2.682,397	881.177	781.463	2.789,693
Dívida Consolidada Líquida	-2.188.193	-2.098.986	-6.927,532	-2.275.720	-2.098.986	-7.204,634	-2.366.749	-2.098.926	-7.492,819

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (Crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,40	3,40	3,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	31.586,90	31.586,90	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:20:48


CLÁIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2019


AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	30.692.655	97.168,937	16.749.691	53.027,335	-13.942.964	(45,43)
Receitas Primárias (I)	30.485.035	96.511,639	16.624.390	52.630,649	-13.860.645	(45,47)
Despesa Total	30.692.655	97.168,937	17.534.810	55.512,917	-13.157.845	(42,87)
Despesas Primárias (II)	30.472.655	96.472,446	17.383.357	55.033,437	-13.089.298	(43,18)
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.380	39,194	-758.966	-2.402,788	-771.346	(6.230,58)
Resultado Nominal	-783.189	-2.479,475	-783.189	-2.479,475	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	748.119	2.368,447	748.119	2.368,447	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.009.368	-6.361,397	-2.009.368	-6.361,397	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	31.586,90
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:21:00


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)


R\$ 1,00

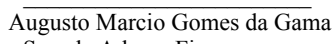
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	30.706.668	30.692.655	(0,05)	28.752.485	(6,32)	29.974.473	4,25	31.173.440	4,00	32.420.388	4,00	
Receitas Primárias (I)	30.560.058	30.485.035	(0,25)	28.564.985	(6,30)	29.779.004	4,25	30.970.152	4,00	32.208.968	4,00	
Despesa Total	30.706.668	30.692.655	(0,05)	28.752.485	(6,32)	29.974.473	4,25	31.173.440	4,00	32.420.388	4,00	
Despesas Primárias (II)	30.481.668	30.472.655	(0,03)	28.501.485	(6,47)	29.712.804	4,25	30.901.306	4,00	32.137.367	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	78.390	12.380	(84,21)	63.500	412,92	66.200	4,25	68.846	4,00	71.601	4,00	
Resultado Nominal	-1.974.297	-783.189	(60,33)	-122.984	(84,30)	-122.420	(0,46)	-120.116	(1,88)	-124.920	4,00	
Dívida Pública Consolidada	825.400	748.119	(9,36)	781.485	4,46	814.698	4,25	847.286	4,00	881.177	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.148.897	-2.009.368	74,90	-2.098.986	4,46	-2.188.193	4,25	-2.275.720	4,00	-2.366.749	4,00	

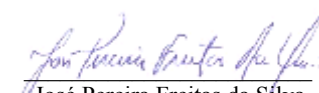
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	28.889.517	28.047.752	(2,91)	28.752.485	2,51	28.752.492	0,00	28.752.481	0,00	28.751.674	0,00	
Receitas Primárias (I)	28.751.583	27.858.023	(3,11)	28.564.985	2,54	28.564.992	0,00	28.564.981	0,00	28.564.179	0,00	
Despesa Total	28.889.517	28.047.752	(2,91)	28.752.485	2,51	28.752.492	0,00	28.752.481	0,00	28.751.674	0,00	
Despesas Primárias (II)	28.677.832	27.846.710	(2,90)	28.501.485	2,35	28.501.491	0,00	28.501.481	0,00	28.500.680	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	73.751	11.313	(84,66)	63.500	461,29	63.501	0,00	63.499	0,00	63.499	0,00	
Resultado Nominal	-1.857.463	-715.699	(61,47)	-122.984	(82,82)	-117.429	(4,52)	-110.787	(5,66)	-110.784	0,00	
Dívida Pública Consolidada	776.555	683.651	(11,96)	781.485	14,31	781.485	0,00	781.485	0,00	781.463	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-1.080.908	-1.836.213	69,88	-2.098.986	14,31	-2.098.986	0,00	-2.098.986	0,00	-2.098.926	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:21:13


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2019


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	10.319.711	100,00	9.929.442	100,00	6.473.420	100,00
TOTAL	10.319.711	100	9.929.442	100	6.473.420	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:21:26


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
Receitas de Capital	0	29.150	0
Alienação de Bens	0	29.150	0
Alienação de Bens Móveis	0	29.150	0
Alienação de Bens Móveis	0	29.150	0
TOTAL	0	29.150	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:21:49

CLAIR LEFFAO MARTINS

Contadora Geral

CPF-477.984.084-87

CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama

Sec. de Adm. e Finanças

CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva

Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)


R\$ milhares


TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:22:23


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2019 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:22:35

CLAIR LEFFÃO MARTINS
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
Sec. de Adm. e Finanças
CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Matureia, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2019** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2015 a 2017**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2019** de **4,25%**.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2020 e 2021 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2018 a 2021 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2018 – 4,46%
2019 – 4,25%
2020 – 4,00%
2021 – 4,00%



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal				17.723	0,06
01 031 2001 1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal				15.638	0,05
	Objetivo: Modernizar a estrutura física da sede do Poder Legislativo.					
000001 4490.51 99 000	Obras e Instalações			Fiscal	15.638	0,00
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal				2.085	0,01
	Objetivo: Promover a melhoria das atividades do Poder Legislativo Municipal.					
000011 4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.085	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.010	Gabinete do Prefeito				5.213	0,02
04	122	2001	2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		5.213	0,02
Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar						
000030	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.020	Secretaria de Administração e Finanças				227.266	0,76
28	846	0001	0001 Encargos com a Previdência (INSS)		187.650	0,63
			Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS			
	000035	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	187.650	0,00
28	846	0001	0002 Contribuição ao PASEP		20.850	0,07
			Objetivo: Contribuir para o PASEP			
	000039	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	20.850	0,00
28	846	0001	0003 Pagamento de Ações Judiciais		15.638	0,05
			Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisição de pequenos valores.			
	000042	4690.91	99 000 Sentenças Judiciais	Fiscal	15.638	0,00
04	123	2001	2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças		3.128	0,01
			Objetivo: Manter as atividades da administração e das finanças			
	000060	4490.51	99 000 Obras e Instalações	Fiscal	521	0,00
	000061	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.085	0,00
	000062	4490.92	99 000 Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	522	0,00

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Educação						1.462.371	4,88
12	361	1002	1002	Construção e Ampliação de Unidades Escolares			370.088	1,23
				Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades escolares, conforme demanda do orçamento participativo.				
	000063	4490.51	99	001	Obras e Instalações	Fiscal	52.125	0,00
	000064	4490.51	99	015	Obras e Instalações	Fiscal	312.750	0,00
	000065	4490.51	99	019	Obras e Instalações	Fiscal	5.213	0,00
12	368	1002	1003	Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva no Município			747.733	2,49
				Objetivo: Construir e/ou ampliar uma quadra poliesportiva coberta para a escola José Ramalho, Maria Tâmara, entre outras para incentivar a prática de esporte recreativo e de lazer no município, conforme demanda do orçamento participativo.				
	000066	4490.51	99	001	Obras e Instalações	Fiscal	10.425	0,00
	000067	4490.51	99	015	Obras e Instalações	Fiscal	737.308	0,00
12	361	1002	1004	Aquisição de Transporte Escolar			271.050	0,90
				Objetivo: Adquirir veículo para realização de transporte de estudantes, para a melhoria das condições de acesso a aprendizagem.				
	000068	4490.52	99	001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00
	000069	4490.52	99	015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	260.625	0,00
12	361	1002	2008	Manutenção das Atividades do MDE			16.681	0,06
				Objetivo: Manter as atividades do MDE				
	000088	4490.51	99	001	Obras e Instalações	Fiscal	521	0,00
	000089	4490.52	99	001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00
	000090	4490.92	99	001	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	522	0,00
	000091	4590.61	99	001	Aquisição de Imóveis	Seguridade	5.213	0,00
12	361	1002	2010	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Outros			16.161	0,05
				Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB 40%-Outros				
	000116	4490.51	99	019	Obras e Instalações	Fiscal	5.213	0,00
	000117	4490.52	99	019	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00
	000118	4490.92	99	019	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	522	0,00
	000119	4590.61	99	019	Aquisição de Imóveis	Fiscal	5.213	0,00
12	361	2001	2011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			11.468	0,04
				Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação				
	000136	4490.51	99	001	Obras e Instalações	Fiscal	521	0,00
	000137	4490.52	99	001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00
	000138	4490.92	99	001	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	522	0,00
12	365	1002	2012	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE			12.510	0,04
				Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE				
	000159	4490.52	99	001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00
	000160	4490.52	99	015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.085	0,00
12	361	1002	2015	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - MDE			521	0,00
				Objetivo: Educar Jovens e Adultos - MDE.				
	000180	4490.52	99	001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00
12	368	1002	2017	Manutenção do Salário Educação - QSE			1.564	0,01
				Objetivo: Manter o Salário Educação				
	000190	4490.52	99	015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.564	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Educação				1.462.371	4,88
12	361	1002	2021 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		521	0,00
			Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 40%.			
	000221	4490.52	99 019 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00
12	365	1002	2023 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%		2.085	0,01
			Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creche - FUNDEB 40%			
	000242	4490.52	99 019 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.085	0,00
12	361	1002	2028 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA		1.564	0,01
			Objetivo: Oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros que necessitem de oportunidades de escolarização que aliem a educação básica em nível médio à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.			
	000257	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.564	0,00
12	368	1002	2029 Manutenção de Outros Programas do FNDE		10.425	0,03
			Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no Orçamento.			
	000268	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.425	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação Orçamentária	%
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					
02.040	Secretaria de Saúde					2.128.790	7,10
10 304 1003	1005 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares					526.463	1,76
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.						
000275	4490.51 99 002	Obras e Instalações			Seguridade	5.213	0,00
000276	4490.51 99 051	Obras e Instalações			Seguridade	521.250	0,00
10 303 1003	1006 Construção, Ampliação e/ou Implantação de Abastecimento D'água					526.463	1,76
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Maturéia, demanda do orçamento participativo.						
000277	4490.51 99 002	Obras e Instalações			Seguridade	5.213	0,00
000278	4490.51 99 051	Obras e Instalações			Seguridade	521.250	0,00
10 303 1003	1007 Ações de Saneamento Básico					526.463	1,76
	Objetivo: Executar ações de saneamento básico com a construção e/ou recuperação de esgotamento sanitário em diversas localidades do município de Maturéia.						
000279	4490.51 99 002	Obras e Instalações			Seguridade	5.213	0,00
000280	4490.51 99 051	Obras e Instalações			Seguridade	521.250	0,00
10 305 1003	1008 Melhoria Habitacional					526.463	1,76
	Objetivo: Melhoria Habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Maturéia.						
000281	4490.51 99 002	Obras e Instalações			Seguridade	5.213	0,00
000282	4490.51 99 051	Obras e Instalações			Seguridade	521.250	0,00
10 301 2001	2032 Manutenção da Secretaria de Saúde					21.374	0,07
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.						
000303	4490.51 99 002	Obras e Instalações			Seguridade	5.213	0,00
000304	4490.52 99 002	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.213	0,00
000305	4490.52 99 051	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.213	0,00
000306	4490.92 99 002	Despesas de Exercícios Anteriores			Seguridade	522	0,00
000307	4590.61 99 002	Aquisição de Imóveis			Seguridade	5.213	0,00
10 301 1003	2033 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde					1.564	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde						
000314	4490.52 99 002	Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.564	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.050	Fundo Municipal de Saúde				669.287	2,23
10	301	1003	1009 Estruturação da Atenção Básica		323.175	1,08
			Objetivo: Estruturar a rede de atenção básica através da aquisição de veículos e equipamentos diversos para melhorar o atendimento da população local.			
	000315	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.425	0,00
	000316	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	312.750	0,00
10	301	1003	1010 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Estratégica de Saúde da Família e Academias d		323.175	1,08
			Objetivo: Construir, ampliar e reformar as unidades estratégica de saúde da família no bairro Bela Vista entre outras localidades do município de Maturéia (demanda do orçamento participativo) e academias de saúde			
	000317	4490.51	99 002 Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00
	000318	4490.51	99 014 Obras e Instalações	Seguridade	312.750	0,00
10	301	1003	2034 Manutenção da Estratégia Saúde da Família		5.213	0,02
			Objetivo: Manter as atividades da Estratégia Saúde da Família			
	000330	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00
10	305	1003	2035 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS		521	0,00
			Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infecto-contagiosas			
	000340	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
10	304	1003	2036 Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária		2.085	0,01
			Objetivo: Promover e proteger a saúde da população, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.			
	000350	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00
10	301	1003	2037 Manutenção de Outros Programas do SUS		2.607	0,01
			Objetivo: Manter outros programas do SUS			
	000370	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00
	000371	4490.92	99 014 Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	522	0,00
10	301	1003	2038 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde		4.170	0,01
			Objetivo: Melhorar, através dos Agentes Comunitários de Saúde, a capacidade da população de cuidar da sua saúde, transmitindo-lhe informações e conhecimentos e contribuir para a construção e consolidação dos sistemas locais de saúde.			
	000384	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.170	0,00
10	301	1003	2039 Manutenção da Saúde Bucal		521	0,00
			Objetivo: Manter a Saúde Bucal da População			
	000394	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
10	302	1003	2041 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		521	0,00
			Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população.			
	000407	4490.52	99 014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.050	Fundo Municipal de Saúde				669.287	2,23
10	301	1003	2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios		6.256	0,02
Objetivo: Manter o fundo municipal de saúde com recursos próprios						
000427	4490.51	99	002 Obras e Instalações	Seguridade	521	0,00
000428	4490.52	99	002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00
000429	4490.92	99	002 Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	522	0,00
10	301	1003	2043 Manutenção da Atenção Básica - PAB		1.043	0,00
Objetivo: Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida.						
000448	4490.52	99	014 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00
000449	4490.92	99	014 Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	522	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Assistência Social				2.658	0,01
08 243 1001	2045 Manutenção do Conselho Tutelar				521	0,00
	Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.					
000459	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	521	0,00
08 244 2001	2046 Manutenção da Secretaria de Assistência Social				1.616	0,01
	Objetivo: Manter a Secretaria de Assistência Social					
000477	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.616	0,00
08 244 1001	2047 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social				521	0,00
	Objetivo: Manter as ações de controle social através da realização do conferências, capacitações e as atividades da secretária executiva do conselho municipal de assistência social.					
000483	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	521	0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social				1.992.482	6,65
08 244 1001 1011	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS				1.386.267	4,62
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.					
000484	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00
000485	4490.51	99 029	Obras e Instalações	Seguridade	312.750	0,00
000486	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Seguridade	739.133	0,00
000487	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	8.603	0,00
000488	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	52.125	0,00
000489	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	263.231	0,00
08 244 1001 1012	Implantação de Cozinha Comunitária				260.625	0,87
	Objetivo: Implantar uma Cozinha Comunitária de forma a propiciar um espaço físico adequado para a elaboração e fornecimento de refeição diária saudável, nutritiva e de baixo custo produzidas conforme legislação sanitária vigente.					
000491	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Seguridade	156.375	0,00
000492	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	104.250	0,00
08 244 1001 1013	Implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar				323.175	1,08
	Objetivo: Implantar uma Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.					
000495	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00
000496	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Seguridade	208.500	0,00
000497	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	104.250	0,00
08 244 1001 2049	Bloco da Proteção Social Básica				2.606	0,01
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosos.					
000521	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.606	0,00
08 244 1001 2051	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD PBF)				5.213	0,02
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.					
000537	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00
08 244 1001 2053	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Proq				1.564	0,01
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.					
000562	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.564	0,00
08 244 1001 2054	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				521	0,00
	Objetivo: Oferecer atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2017, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros.					
000575	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social				1.992.482	6,65
08 244 1001 2055	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)				2.085	0,01
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.					
000582	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00
08 244 1001 2056	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C				1.043	0,00
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.					
000589	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00
08 244 1001 2057	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS				2.085	0,01
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.					
000605	4490.51	99 029	Obras e Instalações	Seguridade	521	0,00
000606	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.564	0,00
08 244 1001 2058	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassi				7.298	0,02
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
000612	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	7.298	0,00

Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano						4.434.533	14,79
04	122	1004	1014	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal			41.700	0,14
Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Prefeitura Municipal								
000613	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	41.700 0,00
15	452	1004	1015	Ampliação e Construção de Cemitério no Município			15.638	0,05
Objetivo: Ampliar e construir cemitério no município								
000614	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	15.638 0,00
27	813	1004	1016	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas			333.600	1,11
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas								
000616	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	20.850 0,00
000617	4490.51	99	052	Obras e Instalações			Fiscal	312.750 0,00
18	544	1004	1017	Construção de Passagens Molhadas			218.925	0,73
Objetivo: Construir passagens molhadas nas comunidades rurais Stª Tereza, Cafundó, Tauá, Bom Conselho, em localidades estratégicas do Pico do Jabre e outras localidades, conforme demanda do Orçamento Participativo.								
000618	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	10.425 0,00
000619	4490.51	99	052	Obras e Instalações			Fiscal	208.500 0,00
15	451	1004	1018	Aquisição e Desapropiação de Imóveis			20.849	0,07
Objetivo: Adquirir e Desapropriar imóveis para abertura de avenidas e outros								
000620	4590.61	99	000	Aquisição de Imóveis			Fiscal	20.849 0,00
18	544	1004	1019	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água			854.849	2,85
Objetivo: Construir e ampliar o sistema de abastecimento d'água nas comunidades da zona rural com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.								
000621	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	20.850 0,00
000622	4490.51	99	052	Obras e Instalações			Fiscal	833.999 0,00
20	606	1004	1020	Aquisição de Trator, Caminhão Pipa, Máquinas e Implementos Agrícolas			260.886	0,87
Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.								
000623	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	52.125 0,00
000624	4490.52	99	052	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	208.761 0,00
15	452	1004	1021	Construção, Reforma e/ou Adequação do Mercado Público			529.590	1,77
Objetivo: Construir, reformar e/ou adequar o mercado público municipal, conforme demanda do orçamento participativo.								
000625	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	8.340 0,00
000626	4490.51	99	052	Obras e Instalações			Fiscal	521.250 0,00
15	451	1004	1022	Implantação de Infra-estrutura Urbana			886.125	2,96
Objetivo: Desenvolver a infra-estrutura turística no município através de pavimentação, construção de praças, desenvolvimento de centros de artesanato, recapeamento asfáltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município.								
000627	4490.51	99	000	Obras e Instalações			Fiscal	46.913 0,00
000628	4490.51	99	052	Obras e Instalações			Fiscal	839.212 0,00



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano						4.434.533	14,79
20	606	1004	1023	Construção e Implantação de um Banco de Sementes e de um Centro de Atividades Múltiplas			410.224	1,37
Objetivo: Construção de um Banco Mãe de Sementes da Paixão e de um Centro de Atividades Múltiplas para Agricultura Familiar, e aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e veículos visando o fortalecimento da capacidade produtiva da Agricultura Familiar, junto ao território semi-árido e do desenvolvimento integrado e solidário								
000629	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	14.074	0,00	
000630	4490.51	99	052	Obras e Instalações	Fiscal	312.750	0,00	
000631	4490.52	99	052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	83.400	0,00	
15	452	1004	1024	Construção de Matadouro Público			854.849	2,85
Objetivo: Construir Matadouro Público								
000632	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	20.850	0,00	
000633	4490.51	99	052	Obras e Instalações	Fiscal	833.999	0,00	
15	452	2001	2059	Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo			3.649	0,01
Objetivo: Manter as atividades de obras e urbanismo, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.								
000648	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.649	0,00	
04	122	2001	2060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano			3.649	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano								
000664	4490.51	99	000	Obras e Instalações	Fiscal	521	0,00	
000665	4490.52	99	000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.606	0,00	
000666	4490.92	99	000	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	522	0,00	



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

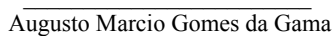
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo				2.302.357	7,68
23 695 1004 1025	Construção de Portais				265.838	0,89
	Objetivo: Construir portal turístico no município.					
000680	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		5.213	0,00
000681	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		260.625	0,00
27 813 1004 1026	Construção de Praça da Juventude				854.849	2,85
	Objetivo: O projeto Praça da Juventude que visa a democratização dos esportes, implantação da área de lazer onde se tenha acesso a múltiplas práticas esportivas e promoção social da população através do esporte, com consequente diminuição dos riscos sociais provocadas pela baixa renda e pela exclusão social.					
000682	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		20.850	0,00
000683	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		833.999	0,00
27 813 1004 1027	Construção de Campo de Futebol				1.063.349	3,55
	Objetivo: O projeto da Construção de Campo de Futebol, visa a prática regular de atividades físicas que são fundamentais para o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da população					
000684	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		10.425	0,00
000685	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		1.052.924	0,00
27 813 1004 1028	Construção de Pista de Atletismo				114.675	0,38
	Objetivo: O Projeto de Construção de uma Pista de Atletismo, pois o esporte tem como foco a prática regular de atividades físicas para o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da população, em que o esporte tem sido a causa de grandes conquistas em todas as áreas sociais do nosso país.					
000686	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		10.425	0,00
000687	4490.51 99 052 Obras e Instalações		Fiscal		104.250	0,00
18 541 2001 2066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo				3.646	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.					
000708	4490.51 99 000 Obras e Instalações		Fiscal		523	0,00
000709	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		2.604	0,00
000710	4490.92 99 000 Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal		519	0,00
Total Geral					13.242.680,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:23:13


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7


 Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal	866.059	2,89
01 031 2001 1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal Objetivo: Modernizar a estrutura física da sede do Poder Legislativo.	15.638	0,05
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Objetivo: Promover a melhoria das atividades do Poder Legislativo Municipal.	719.983	2,40
01 031 2001 2002	Contribuição para INSS do Pessoal da Câmara Municipal Objetivo: Execuções Previdenciárias da parte patronal do Poder Legislativo.	130.438	0,44
02.010	Gabinete do Prefeito	750.944	2,51
04 122 2001 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as atividades da junta de serviço militar	602.905	2,01
02 061 2001 2004	Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica Objetivo: Manter as atividades de Assessoria Jurídica	114.676	0,38
04 122 2001 2005	Contribuição às Entidades Municipalistas Objetivo: Contribuir para a FAMUP e Outros	20.851	0,07
04 130 2001 2006	Subvenção Social à Ação Evangélica Objetivo: Conceder subvenção social à Ação Evangélica, entidade sem fim lucrativo.	12.512	0,04
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.030.297	6,77
28 846 0001 0001	Encargos com a Previdência (INSS) Objetivo: Recolher os encargos da dívida do INSS	188.172	0,63
28 846 0001 0002	Contribuição ao PASEP Objetivo: Contribuir para o PASEP	231.129	0,77
28 846 0001 0003	Pagamento de Ações Judiciais Objetivo: Garantir o pagamento de ações judiciais, precatórios e requisição de pequenos valores.	21.894	0,07
04 123 2001 2007	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças Objetivo: Manter as atividades da administração e das finanças	1.589.102	5,30
02.030	Secretaria de Educação	7.823.723	26,10
12 361 1002 1002	Construção e Ampliação de Unidades Escolares Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades escolares, conforme demanda do orçamento participativo.	370.088	1,23
12 368 1002 1003	Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva no Município Objetivo: Construir e/ou ampliar uma quadra poliesportiva coberta para a escola José Ramalho, Maria Tâmara, entre outras para incentivar a prática de esporte recreativo e de lazer no município, conforme demanda do orçamento participativo.	747.733	2,49
12 361 1002 1004	Aquisição de Transporte Escolar Objetivo: Adquirir veículo para realização de transporte de estudantes, para a melhoria das condições de acesso a aprendizagem.	271.050	0,90
12 361 1002 2008	Manutenção das Atividades do MDE Objetivo: Manter as atividades do MDE	788.804	2,63

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Educação	7.823.723	26,10
12 361 1002 2009	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Magistério Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB 60% - Magistério	2.625.299	8,76
12 361 1002 2010	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Outros Objetivo: Manter as atividades do FUNDEB 40%-Outros	1.642.469	5,48
12 361 2001 2011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Educação	98.307	0,33
12 365 1002 2012	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE Objetivo: Manter as atividades da educação infantil - MDE	159.500	0,53
12 368 1002 2013	Manutenção do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) Objetivo: Propiciar a universalização e a elevação da qualidade do ensino, de modo que toda criança tenha acesso e possa permanecer em uma escola dotada de recursos didático-pedagógicos e humanos bem preparados, com vistas à promoção da equidade de oportunidades educacionais, como meio de redução das desigualdades sociais e de consolidação da cidadania	5.213	0,02
12 361 1002 2014	Manutenção do PNAEF- Ensino Fundamental Objetivo: Suprir no mínimo 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos do sistema público do ensino fundamental e o programa mais educação, contribuir para uma melhor aprendizagem e favorecer a formação de bons hábitos alimentares em crianças e adolescentes	124.832	0,42
12 361 1002 2015	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - MDE Objetivo: Educar Jovens e Adultos - MDE.	29.189	0,10
12 365 1002 2016	Manutenção do PNAEC-Creche Objetivo: O Programa Nacional de Alimentação Escolar destinado a creche tem o objetivo de suprir no mínimo 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos do sistema público do ensino infantil, contribuir para uma melhor aprendizagem e favorecer a formação de bons hábitos alimentares.	20.757	0,07
12 368 1002 2017	Manutenção do Salário Educação - QSE Objetivo: Manter o Salário Educação	164.569	0,55
12 361 1002 2018	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.	73.407	0,24
12 364 1002 2019	Manutenção das Atividades do Ensino Superior Objetivo: Manter atividades de transporte, bem como bolsa de estudos e auxílios financeiros a estudantes do ensino superior.	3.127	0,01
12 361 1002 2020	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60% Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 60%.	22.936	0,08
12 361 1002 2021	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40% Objetivo: Educar Jovens e Adultos - FUNDEB 40%.	7.818	0,03
12 365 1002 2022	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60% Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creche - FUNDEB 60%	491.538	1,64
12 365 1002 2023	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%	20.326	0,07



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática

		Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Educação	7.823.723	26,10
	Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creche - FUNDEB 40%		
12 365 1002 2024	Manutenção do PNAEP - Pré-Escolar	45.458	0,15
	Objetivo: O Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Pré- Escolar tem o objetivo de suprir no mínimo 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos do sistema público do ensino pré-escolar, contribuir para uma melhor aprendizagem e favorecer a formação de bons hábitos alimentares.		
12 362 1002 2025	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio	16.383	0,05
	Objetivo: Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino médio público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.		
12 361 1002 2026	Manutenção do PNAEEJA - Educação de Jovens e Adultos	4.478	0,01
	Objetivo: O Programa Nacional de Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos tem o objetivo de suprir no mínimo 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos do sistema público do ensino de jovens e adultos, contribuir para uma melhor aprendizagem e favorecer a formação de bons hábitos alimentares.		
12 365 1002 2027	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil	5.840	0,02
	Objetivo: Tem por objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da Educação Infantil pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar.		
12 361 1002 2028	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	15.638	0,05
	Objetivo: Oferecer aos jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros que necessitarem de oportunidades de escolarização que aliem a educação básica em nível médio à educação profissional, com desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem a formação integral do aluno como cidadão e profissional de qualidade.		
12 368 1002 2029	Manutenção de Outros Programas do FNDE	62.551	0,21
	Objetivo: Manter programas do FNDE não especificados no Orçamento.		
12 361 1002 2030	Manutenção do PNAE - AEE (Atendimento Educacional Especializado)	3.284	0,01
	Objetivo: Manter a manutenção do programa de alimentação escolar do atendimento educacional especializado.		
12 364 1002 2031	Manutenção do Transporte Escolar de Ensino Superior	3.129	0,01
	Objetivo: Manter o Transporte Escolar de Ensino Superior		
02.040	Secretaria de Saúde	3.564.691	11,89
10 304 1003 1005	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares	526.463	1,76
	Objetivo: Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária.		
10 303 1003 1006	Construção, Ampliação e/ou Implantação de Abastecimento D'água	526.463	1,76
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou implantar abastecimento d'água através da construção ou recuperação de açudes e barragens, construção de cisternas, perfuração e instalação de poços nas comunidades do município de Maturéia, demanda do orçamento participativo.		
10 303 1003 1007	Ações de Saneamento Básico	526.463	1,76
	Objetivo: Executar ações de saneamento básico com a construção e/ou recuperação de esgotamento sanitário em diversas localidades do município de Maturéia.		



Prefeitura Municipal de Matureia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Saúde	3.564.691	11,89
10 305 1003	1008 Melhoria Habitacional Objetivo: Melhoria Habitacional para combater a doença de chagas em diversas localidades no município de Matureia.	526.463	1,76
10 301 2001	2032 Manutenção da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.	1.452.062	4,84
10 301 1003	2033 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Objetivo: Manter as atividades do conselho municipal de saúde	6.777	0,02
02.050	Fundo Municipal de Saúde	2.395.113	7,99
10 301 1003	1009 Estruturação da Atenção Básica Objetivo: Estruturar a rede de atenção básica através da aquisição de veículos e equipamentos diversos para melhorar o atendimento da população local.	323.175	1,08
10 301 1003	1010 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Estratégica de Saúde da Família e Academias d Objetivo: Construir, ampliar e reformar as unidades estratégica de saúde da família no bairro Bela Vista entre outras localidades do município de Matureia (demanda do orçamento participativo) e academias de saúde	323.175	1,08
10 301 1003	2034 Manutenção da Estratégia Saúde da Família Objetivo: Manter as atividades da Estratégia Saúde da Família	419.928	1,40
10 305 1003	2035 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infecto-contagiosas	53.167	0,18
10 304 1003	2036 Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária Objetivo: Promover e proteger a saúde da população, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.	16.470	0,05
10 301 1003	2037 Manutenção de Outros Programas do SUS Objetivo: Manter outros programas do SUS	16.677	0,06
10 301 1003	2038 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde Objetivo: Melhorar, através dos Agentes Comunitários de Saúde, a capacidade da população de cuidar da sua saúde, transmitindo-lhe informações e conhecimentos e contribuir para a construção e consolidação dos sistemas locais de saúde.	269.172	0,90
10 301 1003	2039 Manutenção da Saúde Bucal Objetivo: Manter a Saúde Bucal da População	104.540	0,35
10 301 1003	2040 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Objetivo: Manter a Assistência Farmacêutica Básica	39.475	0,13
10 302 1003	2041 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população.	5.731	0,02
10 301 1003	2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios Objetivo: Manter o fundo municipal de saúde com recursos próprios	633.868	2,11



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.050	Fundo Municipal de Saúde	2.395.113	7,99
10 301 1003 2043	Manutenção da Atenção Básica - PAB	189.735	0,63
Objetivo: Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissional a especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade na promoção da saúde e na qualidade de vida.			
02.060	Secretaria de Assistência Social	630.368	2,10
08 244 1001 2044	Manutenção de Benefícios Eventuais	383.613	1,28
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 243 1001 2045	Manutenção do Conselho Tutelar	14.489	0,05
Objetivo: Manter o Conselho Tutelar, assegurando as condições necessárias de funcionamento, direitos dos conselheiros e capacitação permanente com a finalidade de dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência zelando para que se cumpra os direitos previsto em lei.			
08 244 2001 2046	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	228.566	0,76
Objetivo: Manter a Secretaria de Assistência Social			
08 244 1001 2047	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	3.700	0,01
Objetivo: Manter as ações de controle social através da realização do conferências, capacitações e as atividades da secretária executiva do conselho municipal de assistência social.			
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.742.561	9,15
08 244 1001 1011	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS	1.386.267	4,62
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.			
08 244 1001 1012	Implantação de Cozinha Comunitária	281.475	0,94
Objetivo: Implantar uma Cozinha Comunitária de forma a propiciar um espaço físico adequado para a elaboração e fornecimento de refeição diária saudável, nutritiva e de baixo custo produzidas conforme legislação sanitária vigente.			
08 244 1001 1013	Implantação da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar	354.451	1,18
Objetivo: Implantar uma Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.			
08 243 1001 2048	Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz	81.318	0,27
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.			

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.742.561	9,15
08 244 1001 2049	Bloco da Proteção Social Básica	212.668	0,71
	Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.		
08 243 1001 2050	Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola da Pessoa	4.692	0,02
	Objetivo: Acompanhar e Monitorar o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos designando equipes técnicas para aplicação de um questionário afim de identificar as barreiras de acesso e permanência na escola.		
08 244 1001 2051	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD PBF)	50.041	0,17
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.		
08 244 1001 2052	Implantar e Manter o Programa de Segurança Alimentar	119.888	0,40
	Objetivo: Implantar e manter o programa de Segurança Alimentar, com o objetivo de fornecer refeição nutritiva através das boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, além de fornecer auto sustentação, capacitação e geração de emprego e renda, comercialização direta da produção através de programas como: PAA - Programa Aquisição de Alimentos, Feira Comunitária, Banco de Alimento, entre outros.		
08 244 1001 2053	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Pro	96.428	0,32
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.		
08 244 1001 2054	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	81.313	0,27
	Objetivo: Oferecer atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2017, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros.		
08 244 1001 2055	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS (IGD SUAS)	12.510	0,04
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.		
08 244 1001 2056	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/C	5.735	0,02
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.		
08 244 1001 2057	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	16.159	0,05
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.		
08 244 1001 2058	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-financiamento Estadual dos Serviços Socioassi	39.616	0,13
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS,		



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	2.742.561	9,15
	CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.		
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	6.491.908	21,66
04 122 1004 1014	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal	41.700	0,14
	Objetivo: Ampliar e reformar o prédio da Prefeitura Municipal		
15 452 1004 1015	Ampliação e Construção de Cemitério no Município	15.638	0,05
	Objetivo: Ampliar e construir cemitério no município		
27 813 1004 1016	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Públicas	338.813	1,13
	Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar as praças públicas		
18 544 1004 1017	Construção de Passagens Molhadas	218.925	0,73
	Objetivo: Construir passagens molhadas nas comunidades rurais Stª Tereza, Cafundó, Tauá, Bom Conselho, em localidades estratégicas do Pico do Jabre e outras localidades, conforme demanda do Orçamento Participativo.		
15 451 1004 1018	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	20.849	0,07
	Objetivo: Adquirir e Desapropriar imóveis para abertura de avenidas e outros		
18 544 1004 1019	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água	854.849	2,85
	Objetivo: Construir e ampliar o sistema de abastecimento d'água nas comunidades da zona rural com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.		
20 606 1004 1020	Aquisição de Trator, Caminhão Pipa, Máquinas e Implementos Agrícolas	260.886	0,87
	Objetivo: Adquirir veículos, máquinas e implementos agrícolas de forma a suprir a falta de água e desenvolver a agricultura no município.		
15 452 1004 1021	Construção, Reforma e/ou Adequação do Mercado Público	529.590	1,77
	Objetivo: Construir, reformar e/ou adequar o mercado público municipal, conforme demanda do orçamento participativo.		
15 451 1004 1022	Implantação de Infra-estrutura Urbana	886.125	2,96
	Objetivo: Desenvolver a infra-estrutura turística no município através de pavimentação, construção de praças, desenvolvimento de centros de artesanato, recapeamento asfáltico e outros, de forma a aumentar o número de visitantes no município.		
20 606 1004 1023	Construção e Implantação de um Banco de Sementes e de um Centro de Atividades Múltiplas	410.224	1,37
	Objetivo: Construção de um Banco Mãe de Sementes da Paixão e de um Centro de Atividades Múltiplas para Agricultura Familiar, e aquisição de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e veículos visando o fortalecimento da capacidade produtiva da Agricultura Familiar, junto ao território semi-árido e do desenvolvimento integrado e solidário		
15 452 1004 1024	Construção de Matadouro Público	854.849	2,85
	Objetivo: Construir Matadouro Público		
15 452 2001 2059	Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo	541.160	1,81
	Objetivo: Manter as atividades de obras e urbanismo, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.		

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	6.491.908	21,66
04 122 2001 2060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano	916.567	3,06
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano		
20 606 1004 2061	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	21.580	0,07
	Objetivo: Incentivar o Pequeno Produtor Rural oferecendo horas de trator, distribuição de sementes, mudas de fruteiras, ferramentas agrícolas, apoio a retomada do agave, como também apoiar e capacitar os fruticultores, agricultores e outras culturas e vacinações no combate as pragas, conforme demanda do orçamento participativo.		
20 606 1004 2062	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	31.277	0,10
	Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra.		
26 782 1004 2063	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	548.876	1,83
	Objetivo: Manter as estradas vicinais, do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola e o conseqüente abastecimento das zonas urbanas. Também, são através delas que os insumos agrícolas necessários a produção chegam às propriedades rurais.		
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	2.512.005	8,38
23 695 1004 1025	Construção de Portais	265.838	0,89
	Objetivo: Construir portal turístico no município.		
27 813 1004 1026	Construção de Praça da Juventude	854.849	2,85
	Objetivo: O projeto Praça da Juventude que visa a democratização dos esportes, implantação da área de lazer onde se tenha acesso a múltiplas práticas esportivas e promoção social da população através do esporte, com conseqüente diminuição dos riscos sociais provocadas pela baixa renda e pela exclusão social.		
27 813 1004 1027	Construção de Campo de Futebol	1.063.349	3,55
	Objetivo: O projeto da Construção de Campo de Futebol, visa a prática regular de atividades físicas que são fundamentais para o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da população		
27 813 1004 1028	Construção de Pista de Atletismo	114.675	0,38
	Objetivo: O Projeto de Construção de uma Pista de Atletismo, pois o esporte tem como foco a prática regular de atividades físicas para o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da população, em que o esporte tem sido a causa de grandes conquistas em todas as áreas sociais do nosso país.		
23 695 1004 2064	Promoção e Eventos Sociais, Culturais, Artísticos, Musicais e Esportivo	94.869	0,32
	Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, festas juninas, carnaval e outras festividades regionais, como também incentivar talentos culturais e artístico, visando valorizar artistas da terra.		
23 695 1004 2065	Manutenção do Parque do Pico do Jabre	8.341	0,03
	Objetivo: Manter o parque do Pico do Jabre		
18 541 2001 2066	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	110.084	0,37
	Objetivo: Manter as atividades da secretaria de meio ambiente, esporte, cultura e turismo.		
09.999	Reserva de Contingência	166.796	0,56
99 999 2001 9001	Reserva de Contingência	166.796	0,56
	Objetivo: Reserva de Contingência		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:23:44



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária %

CLAIR LEFFÃO MARTINS

Contadora Geral

CPF-477.984.084-87

CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama

Sec. de Adm. e Finanças

CPF - 020.284.014-00

José Pereira Freitas da Silva

Prefeito



Prefeitura Municipal de Maturéia

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais


Exercício: 2019

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Contingenciamento e limitação de empenho	50.000
Assistências Diversas	40.000	Abertura de Crédito a partir da reserva de contingência	40.000
Outros Passivos Contingentes	50.000	Limitação de Empenho	50.000
TOTAL	140.000	TOTAL	140.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 10 de abril de 2018 as 10:24:49


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral
 CPF-477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

Augusto Marcio Gomes da Gama
 Sec. de Adm. e Finanças
 CPF - 020.284.014-00


 José Pereira Freitas da Silva
 Prefeito

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2019, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



Construindo uma nova história

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

MENSAGEM N.º 01, de 13 de Abril de 2018

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2019, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2018 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,25%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2019 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2019, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2019, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,25%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2019 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.



Construindo uma nova história

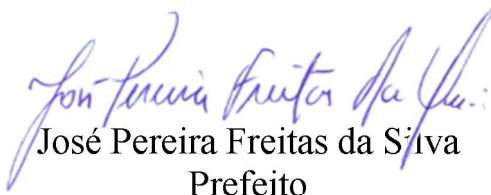
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Capital Paraibana
do voo livre.

Construindo uma nova história

RELATÓRIO DE EVIDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LOA 2019

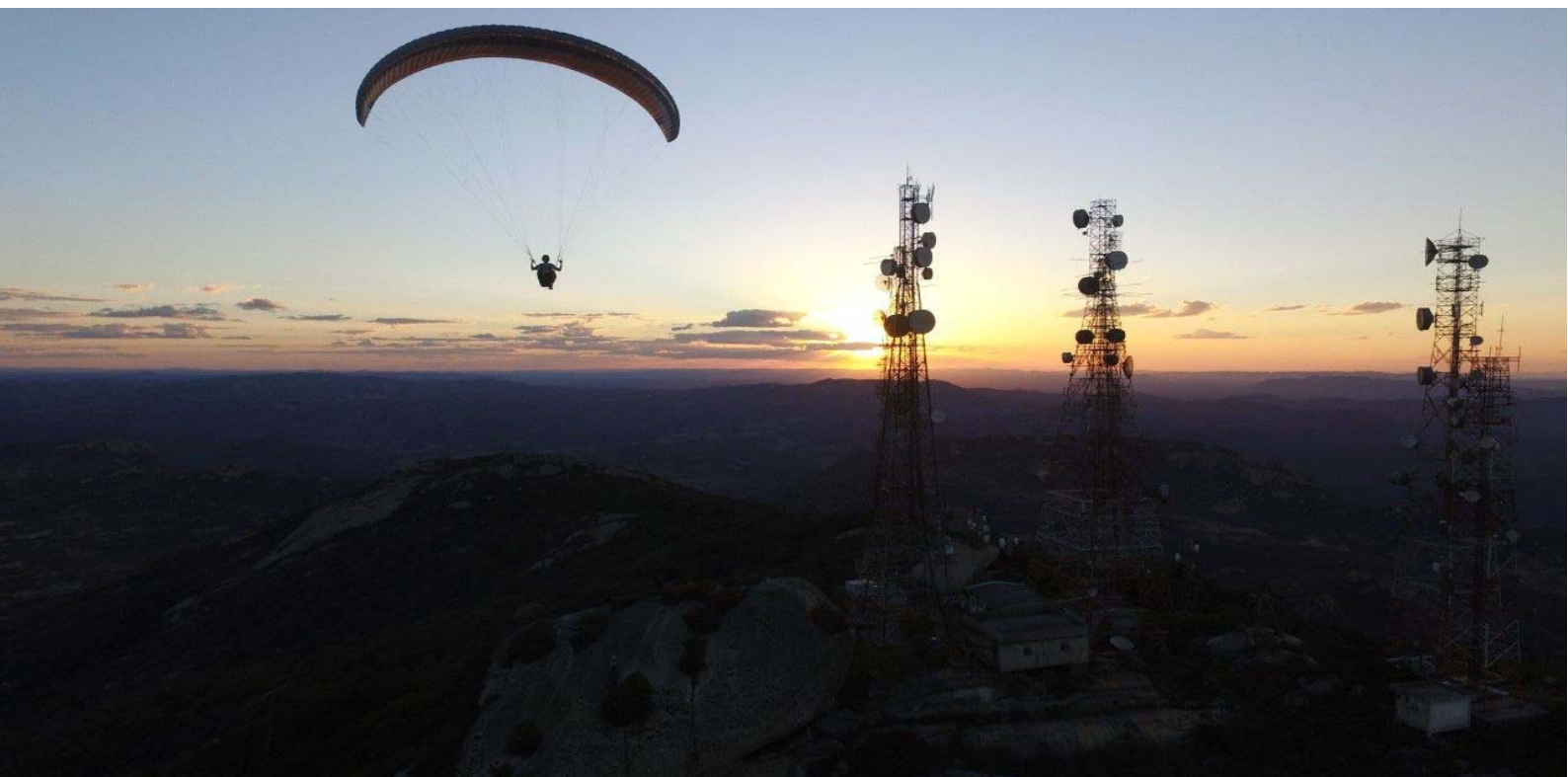
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2018**



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2018

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019 DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, as 09h00min, reuniram-se na Sede da Igreja Ação Evangélica que fica localizado no Centro da Cidade de Maturéia - PB uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, vereadores, servidores públicos, entre outros. Abrindo os trabalhos da manhã o Senhor Secretário de Administração e Finanças Augusto Márcio Gomes da Gama saudou e agradeceu os presentes pela participação e convidou a Secretária de Assistência Social Vanessa Barbosa de Lima que convidou o grupo de Violão do SCFV para fazer uma apresentação como forma de divulgar as atividades realizadas junto aos beneficiários do Programa Bolsa Família. Foi uma belíssima apresentação. O Pastor Renilson Mota fez uma oração para o momento. Em seguida deu-se sequência a pauta da audiência e foi registrada a presença do Vice Prefeito Alexandre Alves de Lima, da Secretária de Educação Maria do Socorro da Costa Alves Firmino, do Secretário de Saúde Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Secretário de Desenvolvimento Romero Firmino do Carmo, entre eles também os vereadores Ednaldo Barbosa de Amorim e José Carlos Alves de Sousa. Após registro das presenças prosseguiu informando de forma reduzida a importância do momento e principalmente da participação da sociedade que foi convidada a integrar este momento da democracia por meio de convites, carro de som, difusora, redes sociais e etc. para com isso se apropriarem das discussões acerca do Orçamento Público e para além participar ativamente das escolhas das prioridades de investimento e de aplicações dos recursos públicos. A palestra Magna foi proferida por Cláudia Leitão, Psicóloga, Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública assessoria contábil do Município de Maturéia. Na ocasião, foram apresentados aos presentes na audiência pública assuntos referentes ao orçamento participativo que é um mecanismo que proporciona uma democrática participação dos cidadãos nas tomadas de decisões dos orçamentos públicos, no que diz respeito aos investimentos de prefeituras municipais. A realização da audiência pública teve como objetivo informar de forma transparente à população sobre o direito da participação ativa nos processos democráticos de escolha das prioridades do orçamento. Cláudia Leitão explicou sobre a elaboração do orçamento

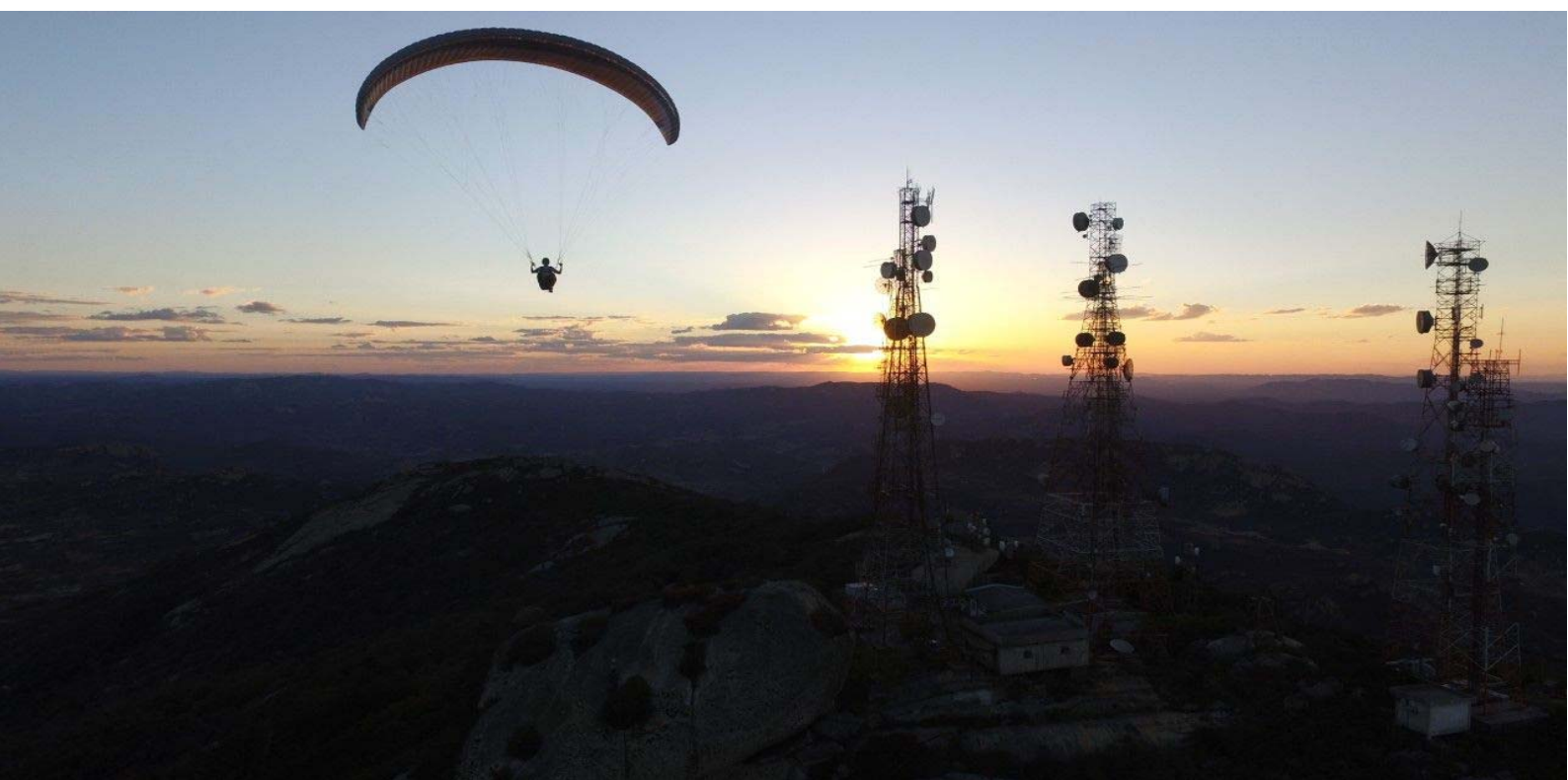
público, que envolve o Plano Plurianual (PPA) de um município, que é um instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais para um período de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que compreende as metas e prioridades da administração pública para o período de um ano e que também tem como principal competência orientar a elaboração da LOA e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos para execução dos programas e ações governamentais. Toda a estrutura de um orçamento público foi explicada e esclarecida à população, que tem o direito de participar desse processo, no que envolve a elaboração, discussão, avaliação e execução dos investimentos municipais. Após a palestra foi servido um lanche aos presentes e em seguida, a plenária se reuniu para pensar as prioridades. Após a explanação sobre o orçamento público e participativo, representantes da zona urbana e zona rural de Maturéia socializaram propostas de ações prioritárias para o orçamento municipal que foram apresentadas e discutidas de forma democrática por todos os presentes e aprovadas em plenária, após o momento a Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação em seguida passou a palavra para o Sr. Márcio que fez alguns esclarecimentos e logo em seguida agradeceu a presença e o empenho de todos e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a ata.



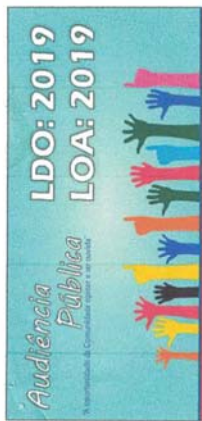
Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LISTA DE PRESENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2018



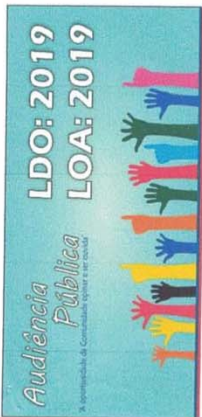
AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO, LOA.

MATUREIA, 18 DE ABRIL DE 2018

LISTA DE PRESENÇA



NOME	ORGÃO / ENTIDADE	TELEFONE / EMAIL	ASSINATURA
Edvaldo B. de Azevedo	CÂMARA MUNICIPAL	99961-1397	
Denise Barbosa de Lima	Sec. Ação Social	9875-1119	
Elaine P. S. Wanderley	Prefeitura	9.8145-1202	
SEU OTIMISMO VASCO DA SILVA	SEMTE ANTONIO	999926962	
AUGUSTO MARCIO GOMES DA SILVA	PREFEITURA	9.8198-0749	Augusto Marcio Gomes da Silva
Georgina de Fátima da Silva	Prefeitura	9.9896-9647	
Daniela Reis de Fátima	S. Santidade	839 8109-9549-1110	
Cláudio H. Barbosa	SCFU	(83) 99988-5450	
Fábio J. Gamma	SCFU	93 981927249	Fábio J. Gamma
KAWAY SANTANA	SCFU		KAWAY SANTANA
Edson de Alencar Albuquerque	SCFU		Edson de Alencar
Maria das Dores Pereira da Silva	Mãe da Lua	9656-0113	
MARCELO DA SILVA		9977396954	
JOSÉ RODOLFO DA SILVA	CMRDS	999449021	
Mocaci Trindade de Lucena	Mocaci Trindade de Lucena	990727.154	
Maria das Dores G. Silva	Assoc. São João	98184-3941	
José Janderly Almeida	Monte Belo	990497979	



AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO, LOA.

MATUREIA, 18 DE ABRIL DE 2018

LISTA DE PRESEÇA



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

NOME	ORGÃO / ENTIDADE	TELEFONE / EMAIL	ASSINATURA
Franisco Pinho Filho	Seneca	95675184	
Irania Soares Oliveira			
Jose Miguel Lima Oliveira	UES Maturéia	906422987	
Jose Francisco de Sousa	Depto Civil	99693970	
Hildemir Soares da Costa	EMATA - PB	999067274	
Rebecca de Oliveira	Associação Cultural	99799687	
Paulo SODSY	SEC. MEIO AMBIENTE	81094573	
Renilson de F. Neto	Igreja ACEV	(183)99882623	
Wilma Mendes Junior	CRAS	9889-0738	
Juliana Amélia Torres Lacerda	CRUAN	99816-5507	
Jose Marcioz Romes de Sousa	Contabilidade	99826-2279	
Clara Silva Gomes	Contabilidade	99307-4453	
Clayton Soares	Ass. Contabilidade	9526-9547	
Ulisses Alves	Exp. Clube - LPS	996178514	
Flávia Sacramento C. F. Junior	sec. Educação	99855-4030	
Andressa Ramalho Martins	CREAS estagiária	99691124	
Queila F. A. N. Silva	CRAS	996031430	



AUDIÊNCIA PÚBLICA: LDO, LOA.
MATUREIA, 18 DE ABRIL DE 2018
LISTA DE PRESENÇA



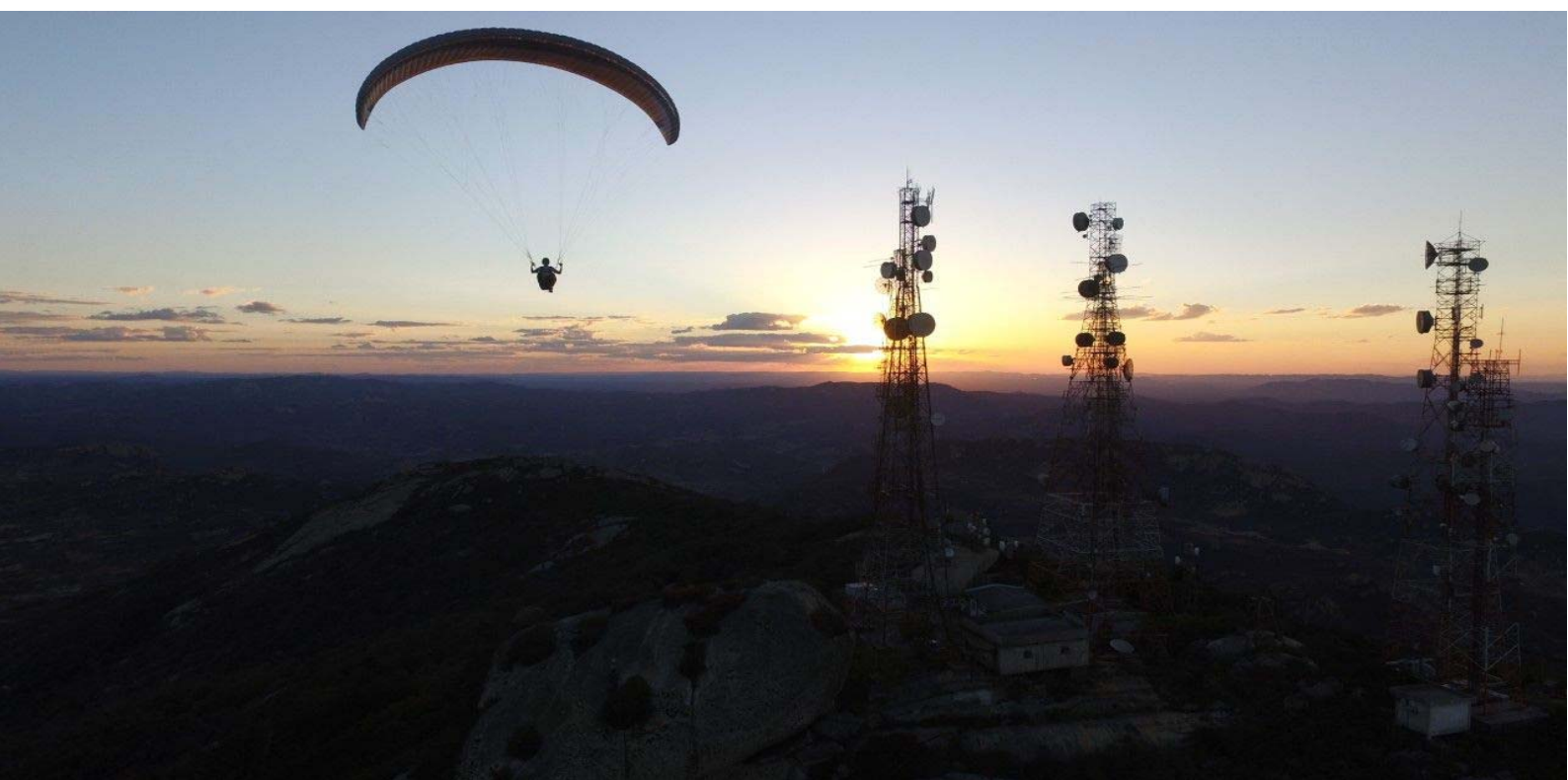
NOME	ORGÃO / ENTIDADE	TELEFONE / EMAIL	ASSINATURA
Almeida de Amorim Faria	CRAS	999030892	Almeida de Amorim Faria
Yedson Wagner Y-Dantas	CRAS	99946.7542	Yedson
Flavio Rolon A. de Souza	VERIFICADOR	9.9644-5052	Flavio
Romero Fiamine de Lemos	Sec. Desenvolvimento	91360-7865	Romero
Amadeo Batista Santos	bicitação	998024090	Amadeo
Kayana Kayzi M. Mariano	Bicitação	33 99947-4264	Kayana
Taoulo Sergio de Oliveira	licitação		Taoulo
Mª Margarete B. dos Santos	Prefeitura		Mª Margarete
POMERO PIO DA SILVA.	SEC. DESENVOLVIMENTO		Pomero
Renato Wanderley R. Mendes	SEC. DE SAÚDE	9.81810628	Renato
Elisafredo de Oliveira Santos	PREFEITURA	9.9339-0660	Elisafredo
Jose J. Ferreira do Costa			Jose
Alexandre Almeida Junior	PRESEÇA	9.9603-5860	Alexandre
Edna de Souza	SEC. ASS. TUA	96028628	Edna
Flávia Alves Machado	Associação Toms	99276887	Flávia



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ABRIL/2018

**Matureia**
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO – LOA 2019****LOCAL: Ação Evangélica****DATA: 18 de Abril de 2018****HORA: 09h00min****DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES**

1. Atendimento Especializado para a área da Saúde;
2. Unidades móveis de atendimentos para as áreas de saúde e assistência social;
3. Reajuste Salarial para os técnicos da Assistência Social com implantação do 13º. Salário;
4. Construção da Unidade de SCFV e aquisição de equipamentos;
5. Construção da Casa dos Conselhos;
6. Construção de espaço de esporte e lazer Praça próximo a Creche;
7. Ampliação de salas de aula; construção de auditório, implantação do laboratório de informática na EMEF Maria Tâmara Souza do Nascimento;
8. Construção de uma escola com 06 salas;
9. Contratação de Assistente Social, Psicólogo, Orientador educacional e Psicopedagogo;
10. Aquisição de carteiras para todas as escolas urbanas e rurais;
11. Aquisição de uniformes escolares;
12. Construção de Refeitórios para todas as escolas urbanas e rurais;
13. Construção de passagens molhadas: Jabre, Sururu, Santo Antônio, Bom Conselho, Tauá, São João, Mãe da Lua, Santa Tereza, Cafundó, Catolé,

Duas Serras, Lagoa dos Rodrigues, Marinho, Monte Belo, Riacho das Moças e Riacho Fundo;

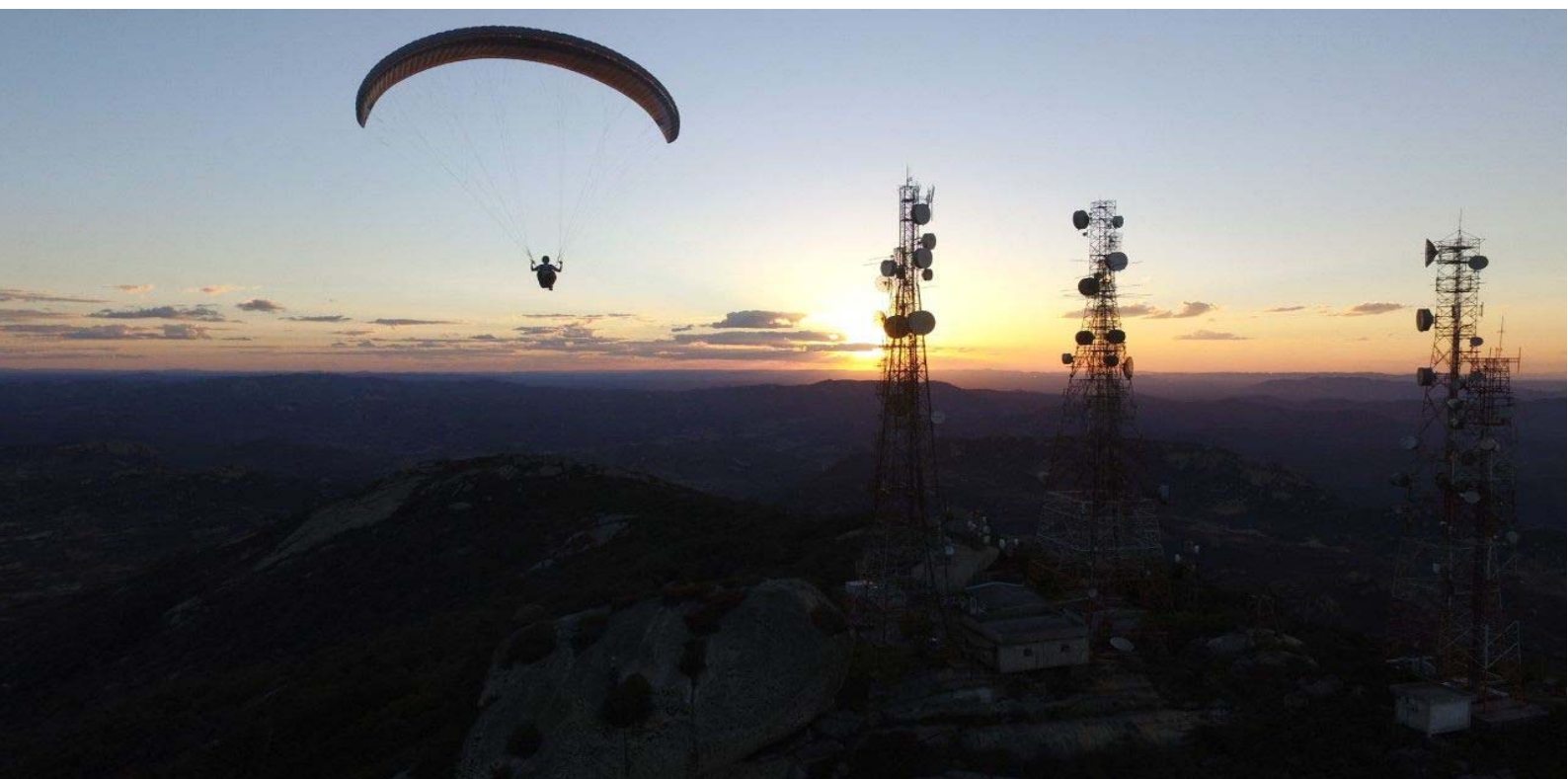
14. Perfuração de Poços e construção de cisternas nas Comunidades de Pedra Lavrada e Pedra D'água;
15. Ampliar e recuperar as obras de infraestrutura hídrica;
16. Adquirir um trator de esteira D51
17. Aquisição de maquinas e implementos agrícolas;
18. Aquisição de unidade móvel odontológica para a zona rural.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

RELATÓRIO FOTOGRAFICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABRIL/2018**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO AUDIÊNCIA PÚBLICA

DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019



Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, as 09h00min, reuniram-se na Sede da Igreja Ação Evangélica que fica localizado no Centro da Cidade de Maturéia - PB uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, vereadores, servidores públicos, entre outros.





Abrindo os trabalhos da manhã o Senhor Secretário de Administração e Finanças Augusto Márcio Gomes da Gama saudou e agradeceu os presentes pela participação





e convidou a Secretária de Assistência Social Vanessa Barbosa de Lima que convidou o grupo de Violão do SCFV para fazer uma apresentação como forma de divulgar as atividades realizadas junto aos beneficiários do Programa Bolsa Família. Foi uma belíssima apresentação.





O Pastor Renilson Mota fez uma oração para o momento.





A palestra Magna foi proferida por Cláudia Leitão, Psicóloga, Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública assessoria contábil do Município de Maturéia. Na ocasião, foram apresentados aos presentes na audiência pública assuntos referentes ao orçamento

participativo que é um mecanismo que proporciona uma democrática participação dos cidadãos nas tomadas de decisões dos orçamentos públicos, no que diz respeito aos investimentos de prefeituras municipais. A realização da audiência pública teve como objetivo informar de forma transparente à população sobre o direito da participação ativa nos processos democráticos de escolha das prioridades do orçamento. Cláudia Leitão explicou sobre a elaboração do orçamento público, que envolve o

Plano Plurianual (PPA) de um município, que é um instrumento de planejamento estratégico das ações governamentais para um período de quatro anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que



compreende as metas e prioridades da administração pública para o

período de um ano e que também tem como principal competência orientar a elaboração da LOA e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que estima



as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos para execução dos programas e ações governamentais. Toda a estrutura de um orçamento público foi explicada e esclarecida à população, que tem o direito de participar desse processo, no que envolve a elaboração, discussão, avaliação e execução dos investimentos municipais.



Após a palestra foi servido um lanche aos presentes e em seguida, a plenária se reuniu para pensar as prioridades.



Após a explanação sobre o orçamento público e participativo, representantes da zona urbana e zona rural de Maturéia socializaram propostas de ações prioritárias para o orçamento municipal que foram apresentadas e discutidas de forma democrática por todos os presentes e aprovadas em plenária, após o momento a

Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação em seguida passou a palavra para o Sr. Márcio que fez alguns esclarecimentos e logo em seguida agradeceu a presença e o empenho de todos





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2018 às 15:21:29 foi protocolizado o documento sob o N° 43915/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Pereira Freitas Da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 21/05/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	b1e461f661a348f3b46722af3c30dcc6
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	e7157034a8333815c91e522084fe9464
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	d7b987751e4401b099b49b10f26ebc7f
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	b881ef6801867af28559b4051631d1f9
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	fd6f9aee4fbd880c37a986b7ee8f9943
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 05 de Junho de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB